

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 935/2026.**

**Boa Vista – PB, 01 de Junho de 2026**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**– Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Dignidade Menstrual, no âmbito do Município de Boa Vista – PB.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – garantir o acesso a absorventes higiênicos às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- II – promover a saúde e a higiene menstrual;
- III – combater a evasão escolar relacionada à falta de acesso a itens de higiene;
- IV – reduzir desigualdades sociais e de gênero;
- V – promover ações de conscientização sobre saúde menstrual.

**Art. 3º** Poderão ser beneficiárias do Programa:

- I – estudantes da rede pública municipal;
- II – pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais;
- III – mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- IV – pessoas em situação de rua, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** As ações do Programa poderão ser executadas por meio de:

- I – distribuição gratuita de absorventes higiênicos;
- II – ações educativas nas escolas e unidades de saúde;
- III – campanhas de conscientização;



IV – articulação com políticas públicas de saúde e assistência social.

**Art. 5º** A distribuição dos itens poderá ocorrer por meio de:

- I – escolas da rede municipal;
- II – unidades básicas de saúde;
- III – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
- IV – outros equipamentos públicos definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

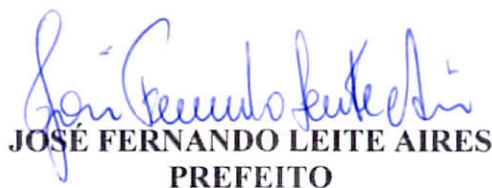
- I – órgãos públicos;
- II – instituições privadas;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – entidades de assistência social.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e a legislação vigente.

**Art. 8º** O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 01 de Junho de 2026.



**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº. 230201/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.  
**CONTRATADO:** UG CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI  
**FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula sétima do Contrato Inicial, 107 da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, prorrogação mediante Termo Aditivo.  
**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o prazo de 04 (quatro) meses contados a partir de 25/05/2026.  
**DATA DA ASSINATURA:** 21 de maio de 2026.

**Publicado por:**  
Kezia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:**77A8AC58

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 934/2026**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENSINO BILÍNGUE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**– Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Ensino Bilingue nas escolas da rede municipal de ensino de Boa Vista-PB.

**Art. 2º** – O Programa tem como objetivos:

- I – ampliar o acesso dos estudantes ao aprendizado de língua estrangeira;
- II – promover o desenvolvimento cognitivo, cultural e educacional dos alunos;
- III – preparar os estudantes para novas oportunidades acadêmicas e profissionais;
- IV – contribuir para a melhoria da qualidade da educação municipal;
- V – estimular a inclusão social por meio do acesso ao ensino de idiomas.

**Art. 3º** – As ações do Programa poderão ser desenvolvidas de forma gradual e progressiva, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** – O ensino bilingue poderá ser ofertado:

- I – no horário regular das atividades escolares, de forma integrada à proposta pedagógica;
- II – no contraturno escolar, por meio de atividades complementares;
- III – em modelo híbrido, combinando as formas previstas nos incisos anteriores.

**Art. 5º** – O Programa poderá ser implementado por meio de:

- I – aulas de língua estrangeira;
- II – atividades pedagógicas bilingues;
- III – utilização de recursos tecnológicos e plataformas digitais;
- IV – formação e capacitação de professores;
- V – desenvolvimento de projetos interdisciplinares.

**Art. 6º** – Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – instituições públicas e privadas de ensino;
- II – universidades;
- III – órgãos governamentais;
- IV – entidades da sociedade civil;
- V – organizações especializadas em ensino de idiomas.

**Art. 7º** – O Programa poderá ser implantado inicialmente em escola-piloto, com posterior ampliação conforme avaliação de resultados e disponibilidade administrativa.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e a legislação vigente.

**Art. 9º** – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

**Art. 10º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 01 de Junho de 2026.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kezia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:**2CC605D1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 935/2026**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**– Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Dignidade Menstrual, no âmbito do Município de Boa Vista – PB.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – garantir o acesso a absorventes higiênicos às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- II – promover a saúde e a higiene menstrual;
- III – combater a evasão escolar relacionada à falta de acesso a itens de higiene;
- IV – reduzir desigualdades sociais e de gênero;
- V – promover ações de conscientização sobre saúde menstrual.

**Art. 3º** Poderão ser beneficiárias do Programa:

- I – estudantes da rede pública municipal;
- II – pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais;
- III – mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- IV – pessoas em situação de rua, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** As ações do Programa poderão ser executadas por meio de:

- I – distribuição gratuita de absorventes higiênicos;
- II – ações educativas nas escolas e unidades de saúde;
- III – campanhas de conscientização;
- IV – articulação com políticas públicas de saúde e assistência social.

**Art. 5º** A distribuição dos itens poderá ocorrer por meio de:

- I – escolas da rede municipal;
- II – unidades básicas de saúde;
- III – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
- IV – outros equipamentos públicos definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – órgãos públicos;
- II – instituições privadas;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – entidades de assistência social.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e a legislação vigente.

**Art. 8º** O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 01 de Junho de 2026.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Kezia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:**61E63965

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 936/2026**

DENOMINA DE RUA JOSÉ BATISTA FILHO (ZÉ DE DEDO) UMA DAS ARTÉRIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**– **Art. 1º** Fica denominada de Rua José Batista Filho (Zé de Dedo) uma das novas arterias do Município de Boa Vista – PB.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação e sinalização da referida via pública.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 01 de Junho de 2026.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Kezia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:**B2E6F527

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.**  
**241101/2025-CPL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, CNPJ N.º 01.612.538/0001-10

**CONTRATADO:** PLANET LOCACÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 17.651.770/0001-05

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 meses, até 12/05/2027.**

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de maio de 2026.

**Publicado por:**  
Kezia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:**4894B967

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº**  
**DV00010/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para fornecer parceladamente utensílios de cozinha para suprir as necessidades das diversas Secretarias municipais de Bom Sucesso, conforme Termo de Referência: ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: M A C DISTRIBUICAO LTDA - R\$ 98.111; NATANAEL PEREIRA DA SILVA – ME - R\$ 30.755.15.

Bom Sucesso - PB, 02 de Junho de 2026

**MANOEL TAIRIS DUARTE -**

Prefeito

**Publicado por:**  
Erick Ferreira de Sousa  
**Código Identificador:**FD3264F1

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 967/2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, VINCULADA AO GABINETE DO PREFEITO, DEFINE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CRIA OS RESPECTIVOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 967/2026**  
**DE 03 DE JUNHO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, VINCULADA AO GABINETE DO PREFEITO, DEFINE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CRIA OS RESPECTIVOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DA CRIAÇÃO, DA VINCULAÇÃO E DAS FINALIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 1º.** Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, a Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres, órgão público municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres tem como finalidade planejar, coordenar e articular as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de direitos, à valorização da mulher e ao enfrentamento da violência de gênero, atuando de forma integrada e transversal com os demais órgãos da administração municipal, estadual e federal.

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 2º.** Para o desempenho de suas finalidades institucionais, ficam criados, no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:

I - 01 (um) cargo de **Secretário(a) Executivo(a) de Políticas para as Mulheres**, com prerrogativas equivalentes às de Secretário Adjunto;